



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

**EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017
EDITAL COMPLEMENTAR N. 1 AO EDITAL N. 01/2017**

**CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO.**

O Presidente e a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Anápolis, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente e, em especial, pela Resolução de n. 001/2012, de 17 de abril de 2012 e alterações posteriores, pela Lei Municipal Complementar n. 343, de 11 de março de 2016, e legislação correlata e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, torna público o presente Edital Complementar que:

1. Retifica o Anexo II do Edital que, passa a exigir como requisito para o cargo de Analista Administrativo – Ciências Jurídicas, a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

2. Retifica o subitem 12.1 do Edital que, passa vigorar com a seguinte redação:

Onde de lê:

12.1. A homologação será publicada na página do Concurso no endereço eletrônico <www.cs.ufg.br> e no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Anápolis/GO <<http://www.anapolis.go.leg.br/>>.

Leia-se:

12.1. A homologação do resultado final, bem como a lista completa dos aprovados, dos classificados e do cadastro de reserva serão publicados na página do Concurso no endereço eletrônico <www.cs.ufg.br>, no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Anápolis/GO <<http://www.anapolis.go.leg.br/>>, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

3. Retifica a numeração do subitem 3.9 referente ao “Tempo Adicional” que, passa a ser 3.19.1.1;

4. Retifica os subitens 3.2 e 3.2.2 que, passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

3.2. São previstas aos candidatos com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, na forma da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, observando-se na aplicação do percentual, o disposto no § 2º do Art. 37 do referido decreto, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% permitido em Lei, de acordo com entendimento do STJ (MS8.417/DF) e STF (MS 26.310/DF).

3.2.1. Fica assegurada 1 (uma) vaga aos candidatos que comprovarem a condição de pessoa com deficiência, conforme estabelecido no Anexo II deste Edital.

Leia-se:

3.2. Ficam asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste Concurso Público às pessoas com deficiência, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% permitido em Lei, de acordo com entendimento do STJ (MS8.417/DF) e STF (MS 26.310/DF), ou seja, 1 (uma) vaga será destinada aos candidatos que comprovarem essa condição.

3.2.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, igual ou superior a 0,5 (cinco) décimos este será arredondado até o primeiro número inteiro subsequente.

Anápolis, 15 de setembro de 2017.

Amilton Batista de Faria Filho
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis